



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

LEI N.º 7.262, DE 31 DE MAIO DE 2023.

Aprova o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Erechim e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

## TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS

Art. 1.º Em atendimento ao disposto na Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, fica aprovado o Plano de Mobilidade Urbana Sustentável do Município de Erechim, nos termos dispostos na presente lei.

Parágrafo único. O Plano de Mobilidade Humana Sustentável Municipal é o instrumento para a efetivação da Política Municipal de Mobilidade Urbana Sustentável que visa a integração entre os diferentes modos de transporte e a melhoria da acessibilidade e mobilidade das pessoas e cargas no território do Município.

Art. 2.º A Política Municipal de Mobilidade Humana tem como objetivo contribuir para a melhoria da qualidade de vida das pessoas, servindo como instrumento de planejamento e gestão municipal de trânsito e mobilidade, incluída a sua articulação com outras políticas públicas setoriais.

§ 1.º As disposições construídas através do Plano de Mobilidade Urbana do Município serão válidas através de programas, projetos e ações de conscientização, com exercício prático da cidadania, com vistas a gerar resultados positivos na transformação da mobilidade humana local.

§ 2.º Através dos seus princípios, diretrizes e instrumentos, a política e o plano municipal inserem-se no objetivo da Política Nacional, previsto no art. 2.º da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, de contribuir para o acesso universal à cidade, o fomento e a concretização das condições que contribuam para a efetivação dos princípios, objetivos e diretrizes da política de desenvolvimento urbano, por meio do planejamento e da gestão democrática do Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

Art. 3.º É fundamento da Política Municipal de Mobilidade Humana o incentivo e a viabilização de mecanismos para subsidiar o transporte coletivo e/ou não motorizado, com a organização e o uso do espaço público com prioridade às pessoas, por meio de investimento em políticas públicas,



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

infraestrutura, serviços e conscientização.

## TÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4.º Para os fins desta Lei, considera-se os conceitos previsto no art. 4.º da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, especialmente, pelas peculiaridades locais:

I - Acessibilidade: facilidade disponibilizada às pessoas que possibilite a todos, autonomia nos deslocamentos desejados, respeitando-se a legislação em vigor;

II - Código de Obras, Código Administrativo, Posturas, Plano Diretor Municipal (Leis Complementares n.º 009/2019, 010/2019, 011/2019, 012/2019 e 013/2019);

III - Mobilidade Humana: condição, forma e estratégia em que se realiza o deslocamento de pessoas no espaço público e privado no município;

IV - Mobilidade humana sustentável: objetivo máximo de tornar toda forma de deslocamento sustentável ecologicamente, socialmente e financeiramente.

V - Modos de transporte motorizado: modalidades que se utilizam de veículos automotores;

VI - Modos de transporte ciclo ativos ou não motorizado: modalidades que se utilizam do esforço humano ou tração animal.

## TÍTULO III DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

### CAPÍTULO I

#### DOS PRINCÍPIOS DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE HUMANA

Art. 5.º Os princípios gerais que fundamentam a Política Municipal de Mobilidade Humana Sustentável de Erechim, aqueles previstos no art. 5.º da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, especialmente, pelas peculiaridades locais:

I - Priorização do pedestre, do transporte não motorizado e do transporte coletivo;

II - Eficiência e eficácia na prestação dos serviços prestados à população;

III - Acessibilidade universal;

IV - Promoção da qualidade de vida;

V - Proteção ambiental;

VI - Justiça social;

VII - Equidade de direitos;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

VIII - Gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Estadual e Nacional de Mobilidade Urbana.

## CAPÍTULO II

### DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE MOBILIDADE HUMANA

Art. 6.º A Política Municipal de Mobilidade Humana Sustentável segue as diretrizes previstas no art. 6.º da Lei Federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, com as seguintes especificidades:

- I - Segurança e circulação viária;
- II - Gestão democrática;
- III - Acessibilidade, PCD e inclusão;
- IV - Transporte ciclo ativos e não motorizado;
- V - Transporte público e coletivo;
- VI - Integração dos modos públicos e privados;
- VII - Polos Geradores de Viagem e Transporte de Cargas;
- VIII - Áreas e Horários de Acesso, Circulação Restrita e Controlada e Estacionamentos;
- IX - Instrumentos de Financiamento do Transporte Coletivo e da Infraestrutura;
- X – Inovação.

Art. 7.º As diretrizes específicas, na forma disposta nas sessões deste capítulo, estão estruturadas da seguinte maneira:

- I - Objetivo Geral;
- II - Objetivo Específico;
- III - Ações Efetivas;
- IV – Indicadores;
- V - Estimativas Orçamentária.

§ 1.º As ações efetivas são componentes de ordem técnica e administrativa, sendo detalhadas no ANEXO I – Plano de Ação desta lei, sendo classificadas como ações técnicas e administrativas (TA) ou ações técnicas, administrativas e financeiras (TAF) e de curto, médio e longo prazo.

§ 2.º Ações técnicas e administrativas (TA) são aquelas que não exigem previsão orçamentária específica para a sua efetivação ao longo do ano, sendo tipicamente, adequação de leis, normas ou ações puramente administrativas, entre outros.

§ 3.º Ações administrativas e financeiras (TAF) são medidas que, além do seu impacto administrativo, exigem previsão orçamentária específica.

§ 4.º As ações efetivas indicadas no Plano poderão ser revistas pela Municipalidade, com objetivo concretizar os objetivos previsto nesta lei.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

§ 5.º Para efeito das Ações Efetivas, considera-se:

I - Curto Prazo: 1 a 2 anos;

II - Médio Prazo: 3 a 5 anos;

III - Longo Prazo: 6 a 10 anos;

IV - Permanente, que incida no curto, médio e longo prazo.

§ 6.º Os Indicadores estão previstos e detalhados no ANEXO I - Plano de Ação, seguindo normas técnicas referenciais, aptas a aferir o alcance da sustentabilidade na política pública de mobilidade e a realização das diretrizes e ações efetivas.

§ 7.º Para a aferir o alcance da sustentabilidade na política pública de mobilidade, serão observadas as normas técnicas elencadas no ANEXO I - Planos de Ação, entre outros instrumentos referenciais, a serem definidos pelo Município, com periodicidade de 2 (dois) anos.

§ 8.º Com o objetivo de mensurar a realização das diretrizes e respectivas ações efetivas, o Poder Público escolherá indicadores previstos no ANEXO I - Planos de Ação, ou desenvolverá outros parâmetros próprios, aptos a aferir o seu alcance de forma concreta, com periodicidade de 2 anos.

§ 9.º A estimativa orçamentária são indicativos descritos no ANEXO II - Plano de Investimentos, que aponta referências de valores estimados necessários para implementação das diretrizes e cronograma de execução.

## SEÇÃO I

### Segurança e Circulação Viária

Art. 8.º A diretriz segurança e circulação viária tem como objetivo geral promover a circulação segura de pessoas e mercadorias no sistema viário municipal.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

I - Garantir o efeito de continuidade no sistema viário existente e futuro;

II - Diminuir a velocidade nas vias urbana;

III - Garantir a manutenção da sinalização vertical e horizontal.

## SEÇÃO II

### Gestão Democrática

Art. 9.º A diretriz gestão democrática tem como objetivo geral estabelecer um sistema de consulta pública permanente.

§ 1.º São objetivos específicos:

I - Compartilhar informações com a comunidade em temas trânsito, transportes e mobilidade do município;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

II - Incentivar a tomada de decisão coletiva através de conselho municipal e de uma rede de colaboradores.

§ 2.º Os mecanismos e normas gerais da gestão democrática estão regulamentadas no Título IV da presente lei.

### SEÇÃO III

#### Acessibilidade, PCD e Inclusão

Art. 10. A diretriz Acessibilidade, PCD e Inclusão tem como objetivo garantir que a acessibilidade universal seja uma premissa de qualquer projeto público e privado.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

I - Divulgar aos profissionais da área de arquitetura e engenharia o compromisso da Municipalidade com a diretriz;

II - Garantir a mobilidade como condição essencial para acesso universal das pessoas as funções urbanas, nela inserida os deslocamentos rurais e turísticos, a diversidade social, as necessidades de locomoção, em especial das pessoas com deficiência e/ou mobilidade reduzida;

III - Formular e implementar mecanismos de fiscalização;

IV - Definir sanções para penalizar irregularidades sobre o uso e a obstrução de passeio.

### SEÇÃO IV

#### Transporte Ciclo Ativos e Não Motorizados

Art. 11. A diretriz Transporte Ciclo ativos e Não Motorizado tem como objetivo reconhecer a prioridade do modo ciclo ativos e dos transportes não motorizados nas ações de mobilidade humana sustentável.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

I - Priorizar investimentos da mobilidade nos modos de transporte ativos;

II - Implantar gradativamente ciclovias e ciclorrotas;

III - Proporcionar a melhoria da qualidade ambiental da cidade e da mobilidade urbana.

### SEÇÃO V

#### Transporte Público e Coletivo

Art. 12. A diretriz Transporte Público e Coletivo tem como objetivo aumentar a atratividade do transporte coletivo para o cidadão.

Parágrafo único. São objetivos específicos:



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

I - Priorizar investimentos, em conjunto com a diretriz Transporte Ciclo ativos e Não Motorizado, prevista no art. 11;

II - Incentivar a integração entre modos e serviços de transporte público e coletivo.

## SEÇÃO VI

### Integração dos Modos Públicos e Privados

Art. 13. A diretriz Integração dos modos públicos e privados tem como objetivo integrar os sistemas públicos e privados através de um sistema próprio.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

I - Racionalizar o uso transporte individual;

II - Reduzir os acidentes e as emissões de carbono;

III - Qualificar o transporte público, diminuindo seu tempo de locomoção.

## SEÇÃO VII

### Polos Geradores de Viagem e Transporte de Cargas

Art. 14. A diretriz Polos Geradores de Viagem e Transporte de Cargas tem como objetivo promover a redução dos impactos derivados da implantação de empreendimentos de grande porte capazes de exercer grande atratividade de tráfego no sistema viário.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

I - Conscientizar técnicos do setor público e da iniciativa privada acerca da importância da diretriz;

II - Regulamentar os mecanismos de mitigação dos impactos na cidade.

## SEÇÃO VIII

### Áreas e Horários de Acesso, Circulação Restrita e controlada e Estacionamento.

Art. 15. A diretriz Áreas e Horários de Acesso, Circulação Restrita e Controlada e Estacionamentos tem como objetivo proteger o pedestre da convivência com o tráfego de veículos.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

I - Ampliar áreas de restrição de veículos motorizados;

II - Disciplinar os estacionamentos como forma de melhorar a mobilidade municipal.

## SEÇÃO IX

### Instrumentos de Financiamento do Transporte Coletivo e da Infraestrutura



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 16. A diretriz Instrumentos de Financiamento do Transporte Coletivo e da Infraestrutura tem como objetivo garantir a sustentabilidade econômica, social e ambiental da política pública de trânsito e transportes.

§ 1.º Para o alcance da diretriz, o Município buscará investimentos e captação em agências de fomento em nível estadual, nacional e internacional e manter fontes de receita específica municipal.

§ 2.º Os recursos para efetivação do plano serão previstos e alocados no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Municipal, na forma prevista no ANEXO II – Plano de Investimento.

## SEÇÃO X

### Inovação

Art. 17. A diretriz Inovação tem como objetivo garantir a utilização de tecnologias que contribuam para a eficiência do sistema de mobilidade municipal.

Parágrafo único. São objetivos específicos:

- I - Inserir as tecnologias disponíveis nas ações, programas e políticas de trânsito e mobilidade;
- II - Aumentar a transparência, a informação e a publicidade dos atos municipais;
- III - Construir indicadores mensuráveis, atuais e sustentáveis.

## TÍTULO IV

### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DOS MECANISMOS DE PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

Art. 18. A gestão democrática visa estabelecer uma relação entre a Administração Pública e a população, construída com base na democracia comunitária e na cidadania, assegurando o controle pela sociedade e visando a sustentabilidade do Município.

Art. 19. A gestão democrática será implementada através das seguintes estruturas:

- I - órgãos colegiados;
- II - debates, audiências e consultas públicas;
- III – conferências;
- IV - iniciativa popular de projetos de lei, de planos, programas e projetos de desenvolvimento sustentável do Município;
- V – plebiscito;



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

VI – referendo;

VII - orçamento elaborado com a participação da comunidade.

Art. 20. Fica criado o Conselho Municipal de Mobilidade Humana Sustentável do Município de Erechim, que contará com a participação paritária entre o governo e a sociedade civil; será composto por 12 representantes totais das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo indicados de forma paritária; e terá as seguintes atribuições, entre outras definidas em regulamento.

I - emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da lei federal n.º 12.587, de 3 de janeiro de 2012, e sobre os demais atos normativos relacionados ao tema da mobilidade;

II - incentivar a criação, a estruturação e o fortalecimento institucional de conselhos afetos à política de desenvolvimento do Município;

III - propor, acompanhar, fiscalizar e avaliar a implementação dos objetivos e diretrizes do Plano de Mobilidade Humana Sustentável e a execução dos planos, programas e projetos de interesse para o desenvolvimento urbano, rural e ambiental, observados os indicadores previstos no Plano, podendo ouvir os demais Conselhos Municipais quando entender necessário;

IV - apresentar, apreciar e avaliar propostas de revisão e adequação da legislação urbanística e do presente Plano;

V - propor, apreciar e avaliar projetos de lei e medidas administrativas que possam ter repercussão a mobilidade sustentável do Município;

VI - sugerir ao Poder Executivo, adequações nas ações destinadas à implementação dos objetivos, diretrizes, planos, programas e projetos referentes ao desenvolvimento e ao planejamento da mobilidade sustentáveis;

VII - debater em plenário, matérias relacionadas com o Plano de Mobilidade Humana Sustentável, emitindo sugestões ao Poder Executivo;

VIII - construir e aprovar por maioria do Conselho, seu regimento próprio.

Parágrafo único. A regulamentação do Conselho Municipal do Plano Diretor, bem como as entidades e seus representantes dar-se-á por Decreto Municipal.

Art. 21. O Poder Executivo promoverá debates com Municípios limítrofes, podendo formular políticas, diretrizes e ações comuns, que abranjam a totalidade ou parte de seu território, baseadas nesta Lei e destinadas à superação de problemas setoriais ou regionais comuns, bem como firmar convênios ou consórcios com este objetivo, sem prejuízo de igual articulação com o Governo do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 22. Os planos integrantes do processo de gestão democrática do Município deverão ser compatíveis entre si e seguir as políticas de desenvolvimento contidas na presente Lei, bem como levar em



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

consideração os planos intermunicipais de cuja elaboração o Município participe.

## TÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Fazem parte desta lei os seguintes anexos:

- I - ANEXO I - Plano de Ação
- II - ANEXO II – Plano de Investimento
- III - ANEXO III – Mapa do Microrregião do Alto Uruguai
- IV - ANEXO IV – Mapa de Localização do Município de Erechim
- V - ANEXO V – Mapa da Organização Sociopolítica do Município de Erechim
- VI - ANEXO VI – Mapa da Distribuição da População do Município de Erechim
- VII - ANEXO VII – Mapa do Macrozoneamento do Município de Erechim
- VIII - ANEXO VIII – Mapa da Geologia do Município de Erechim
- IX - ANEXO IX – Mapa da Geomorfologia do Município de Erechim
- X - ANEXO X – Mapa da Pedologia do Município de Erechim
- XI - ANEXO XI – Mapa da Hidrografia do Município de Erechim
- XII - ANEXO XII – Mapa da Vegetação do Município de Erechim
- XIII - ANEXO XIII – Mapa do Uso do Solo do Município de Erechim
- XIV - ANEXO XIV – Mapa das Unidades de Conservação Municipal
- XV - ANEXO XV – Mapa do Sistema Viário Municipal
- XVI - ANEXO XVI – Mapa do Perímetro Urbano
- XVII - ANEXO XVII – Mapa do Uso do Solo Urbano
- XVIII - ANEXO XVIII – Mapa do Uso da Terra
- XIX - ANEXO XIX – Mapa de Limite dos Bairros
- XX - ANEXO XX – Mapa dos Macrorregiões Urbanas
- XXI - ANEXO XXI – Setores e trechos selecionados para análise de infraestrutura no município de Erechim
- XXII - ANEXO XXII - Infraestrutura das Calçadas: Estado de Conservação no município de Erechim
- XXIII - ANEXO XXIII – Infraestrutura das Calçadas: Largura das calçadas no município de Erechim
- XXIV - ANEXO XXIV - Sistema ciclovitário atual no município de Erechim
- XXV - ANEXO XXV – Abrangência do sistema de transporte coletivo no município de Erechim
- XXVI - ANEXO XXVI – Linhas do sistema de transporte coletivo no município de Erechim
- XXVII - ANEXO XXVII – Densidade viária do sistema de transporte coletivo no município



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

de Erechim

XXVIII - ANEXO XXVIII – Sistema de transporte coletivo x Previsão de alargamentos viários no município de Erechim

XXIX - ANEXO XXIX – Previsão de alargamentos viários no município de Erechim

XXX - ANEXO XXX – Estado de conservação da infraestrutura viária nos trechos analisados no município de Erechim

XXXI - ANEXO XXXI – Tráfego típico segundo *Google Traffic* no município de Erechim

XXXII - ANEXO XXXII – Estacionamento rotativo e privados no município de Erechim

XXXIII - ANEXO XXXIII – Pontos de táxi no município de Erechim

XXXIV - ANEXO XXXIV- Pontos de conflitos viários no município de Erechim

XXXV - ANEXO XXXV – Elementos para restrição de velocidade no município de Erechim

XXXVI - ANEXO XXXVI – Polos geradores de carga no município de Erechim

XXXVII - ANEXO XXXVII – Loteamentos e empreendimentos futuros no município de Erechim

XXXVIII - ANEXO XXXVIII – Pontos de levantamento para pesquisa ambiental no município de Erechim

XXXIX - ANEXO XXXIX- Pontos de levantamento para contagem de veículos no município de Erechim

XL - ANEXO XL – Proposta Sistema Ciclovitário: Associação de Ciclistas

XLII - ANEXO XLI – Propostas Sistema Ciclovitário: URI

XLII - ANEXO XLII - [Unidades de Educação do município de Erechim](#)

XLIII - ANEXO XLIII - Unidades de saúde do município de Erechim

XLIV - ANEXO XLIV – Análise Topográfica do Sistema Ciclovitário

XLV - ANEXO XLV – Proposta Ciclovitária

XLVI - ANEXO XLVI – Fluxo Viário Região Central

XLVII - ANEXO XLVII – Detalhamento Acessibilidade nas Calçadas

Art. 24. O Plano Municipal de Mobilidade Humana de Erechim deverá ser revisto periodicamente em até 10 anos, com elaboração prévia de diagnóstico e de prognóstico do Município.

Parágrafo único. As revisões deste plano deverão contemplar a análise do desempenho em relação aos modos, aos serviços e à infraestrutura de transporte no território do Município, mediante o uso de indicadores, bem como deverão contemplar a avaliação de tendências do sistema de mobilidade urbana, por meio da construção de cenários que deverão considerar horizontes de curto, médio e longo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-010 Erechim – RS

Art. 25. A presente lei será regulamentada por Decreto e outros atos normativos.

Art. 26. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 31 de Maio de 2023.

PAULO ALFREDO POLIS  
Prefeito Municipal